



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 07 de Março de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 042

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESAR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

PORTARIA Nº 012/2025

Concede Auxílio-Alimentação aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde das áreas rurais do Município desde que não residentes na respectiva área de lotação.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de trabalho aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde situadas nas áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 283 de 24 de Junho de 2013 e alterada pela nova Lei nº 790 de 02 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Auxílio-Alimentação aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de fevereiro/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÉDYPO DE SOUSA CARLOS
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde
Município de Crateús

PORTARIA Nº 019/2025

Concede repasse aos servidores médicos participantes do

AUXILIO ALIMENTAÇÃO MÊS DE FEVEREIRO/2025						
NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
JOSÉ CARLOS DE AGUIAR FILHO	MEDICO	ESF-Monte Nebo	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00	
JOSÉ HAROLDO SOARES NETO	SERVICOS GERAIS	ESF-Monte Nebo	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
NAIRA MARIA SARAIVA CARLOS	SERVICOS GERAIS	ESF-Monte Nebo	R\$ 15,00	40	R\$ 600,00	
ALDENORA ALVES BEZERRA	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Santo André	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ESTEFANI ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESF-Santo André	R\$ 15,00	34	R\$ 510,00	
ERASMO BEZERRA FERREIRA	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Santo André	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00	
ALDENORA ALVES B. SOUSA	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Santo André	R\$ 15,00	8	R\$ 120,00	
MARIA DAS DORES NOGUEIRA	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Luzia das Pedras	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ALISSON FALCÃO DE CARVALHO	MEDICO	ESF-Santo Antonio	R\$ 15,00	9	R\$ 135,00	
FRANCISCA ANCHIETA DE MACEDO	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Santo Antonio	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ERISLEIDA MARIA SOARES DA SILVA	ENFERMEIRA	ESF-Queimadas	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00	
MARIA DAMIANA DA SILVA NETO	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Queimadas	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA JANICE DA SILVA BARROS	RECEPCIONISTA	ESF-Queimadas	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA SOCORRO DE ANDRADE LEITÃO	MEDICA	ESF-Assis	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
IVONE VIEIRA FERNANDES	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Assis	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
BRUNO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	AUX. FARMACIA	ESF-Assis	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA VILANI RODRIGUES DE SOUSA	SERVICOS GERAIS	ESF-Assis	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
JOSE SOARES DE ARAUJO	ENFERMEIRO	ESF-Inga	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
JOSE AIRTON MARQUES DA S. JUNIOR	MEDICO	ESF-Inga	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00	
EDILIA GOMES MATOS	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Inga	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ANTONIO AIRTON DE SOUSA BRITO	SERVICOS GERAIS	ESF-Inga	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
FREDERICO BARBOSA RODRIGUES	ENFERMEIRO	ESF-Poty	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA EDVANI BEZERRA DE ARAUJO	AUX. ENFERMAGEM	ESF-Poty	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA EDVANEIDE DE S. RODRIGUES	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Poty	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ECILEIDE GOMES MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESF-Poty	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ANTONIO LUCIANO RIBEIRO	ENFERMEIRO	ESF-Irapuá	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ANTONIA SOARES RUFINO	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Irapuá	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
GEORGE ERICO DE SOUSA CAVALCANTE	ENFERMEIRO	ESF-Curral do Meio	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA DO SOCORRO SOARES MARTINS	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Curral do Meio	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00	
ANTONIO FLAVIO DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESF-Curral do Meio	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
SEBASTIA PAIVA GOMES VASCONCELOS	AUX. FARMACIA	ESF-Curral do Meio	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00	
ANA KARINE RUFINO RODRIGUES	ENFERMEIRO	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
RIVANILSON DE SOUSA RODRIGUES	MEDICO	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00	
NATALIA DE ALMEIDA ASSIS GRAMAZZA	DENTISTA	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
RAMUNDINHA GONÇALVES FREITAS	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
JOACIR MARTINS FERRO	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
BENEDITA MARQUES	ENFERMEIRO	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
FRANCISCA LUCIA RODRIGUES	SERVICOS GERAIS	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
JOSE JOCEDONIO BEZERRA DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Valente	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ELIDIVIA GOMES DA SILVA	SERVICOS GERAIS	ESF-Valente	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR	MEDICO	ESF-Valente	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ANTONIA ANA LÉDA FERREIRA	TEC. ENFERMAGEM	ESF-Santana	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
ALEX GOMES DE OLIVEIRA	AUX. FARMACIA	ESF-Santa Filomena	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
MARIA NAUANE APARECIDA D. MAGALHAES	RECEPCIONISTA	ESF-Santa Filomena	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00	
KAREMI GOMES CARNEIRO DE FREITAS	MEDICO	MEDICO	R\$ 15,00	6	R\$ 90,00	
MARIA DO CARMO TEIXEIRA PEREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	ESF-Ibiapaba	R\$ 15,00	52	R\$ 780,00	
IVYNA THAIS OLAVO NASCIMENTO	MEDICO	ESF-Santana	R\$ 15,00	14	R\$ 210,00	
					R\$ 12.810,00	

“Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmete o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de fevereiro/2025.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Alisson Falcão de Carvalho	Médico	ESF- Santo Antônio	R\$ 1.500,00
Isadora Soares Marques	Médica	ESF- Fátima I	R\$ 1.500,00
Ivina Thaís Olavo Nascimento	Médica	ESF- Dom Fragoso	R\$ 1.500,00
Hiroê Alencar Braga	Médica	ESF- Irapuá	R\$ 1.500,00
José Ailton Marques da Silva Junior	Médico	ESF- Ingá	R\$ 1.500,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médico	ESF- Monte Nebo	R\$ 1.500,00
Rivanilson de Sousa Rodrigues	Médico	ESF- Curral Velho	R\$ 1.500,00
Sayonara Soares Torres	Médica	ESF- Caic II	R\$ 1.500,00
Yunaydis Rodriguez Plutín	Médica	ESF- Fátima I	R\$ 1.500,00
			R\$ 13.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDYPO DE SOUSA CARLOS
**Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde
Município de Crateús**

PORTARIA Nº 020/2025**Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.**

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer nº 053 de 05 de Fevereiro de 2025 e a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmete o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de fevereiro/2025.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Breno Gomes Carneiro de Freitas	Médico	ESF- São Vicente	R\$ 1.500,00
Hilo Melo Sales	Médico	ESF- Caic I	R\$ 1.500,00
Karen Gomes Carneiro de Freitas	Médica	ESF- Ibiapaba	R\$ 1.500,00
			R\$ 4.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDYPO DE SOUSA CARLOS
**Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde
Município de Crateús**

LEI Nº 1.213/2025, de 07 de março de 2025.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica

no Município de Crateús, Estado do Ceará e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, no território do Município de Crateús, com o objetivo de promover a conscientização e a discussão sobre os desafios e as realidades da maternidade atípica e o apoio às mães atípicas.

Parágrafo Único – Na semana a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas além de atividades festivas e comemorativas, atividades de cunho sociais voltadas para as mães atípicas que precisam de uma rede de apoio abrangente, que englobe o aspecto psicológico, afetivo e até financeiro.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Maternidade Atípica, passará a integrar o calendário comemorativo de eventos oficiais do município de Crateús.

Artigo 3º - Após sancionada e promulgada a presente Lei, bem como fixado seu Decreto Regulamentador, o Poder Executivo enviará cópias à todas as Repartições e Entidades de nossa cidade, assim como promoverá ampla campanha de divulgação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 07 de março de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº 83/2025 SEI n.º 2025.0.000002522-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PONTO DE INCLUSÃO ELEITORAL (PIEL) NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE), inscrito no CNPJ nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.982.036/0001-67, com endereço institucional à Rua Galeria Gentil Cardoso, 20

- Centro, CEP: 63700-136, na Cidade de Crateús, Estado do Ceará, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Janaina Carla Farias, resolvem, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para instalação e funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL) no Distrito de Santo Antônio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), nas diretrizes da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará (art. 2º da Resolução TRE- CE nº 976/2023), e nos objetivos definidos no art. 2º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, que dispõe sobre a instituição dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) e estabelece diretrizes para a cooperação entre o TRE-CE e os Municípios cearenses, buscando capilarizar o acesso do eleitorado aos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral no âmbito do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), no Distrito de Santo Antônio, com base na Resolução TRE- CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.

2.2. Para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam previamente estabelecidas as seguintes ações estratégicas:

a) seleção de um local de fácil acesso para a população, com boa visibilidade e infraestrutura adequada para atendimento ao público, considerando as normas de segurança e de

acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, entre outros recursos assistivos;

b) indicação de um(a) servidor(a) do MUNICÍPIO como responsável pela operacionalização do PIEL e por levar as demandas da população ao conhecimento do TRE-CE;

c) desenvolvimento da estratégia de comunicação para informar a população sobre a instalação e os serviços oferecidos pelo PIEL;

d) coleta de dados sobre a quantidade de atendimentos, os serviços mais procurados e o perfil do eleitorado.

2.3. As ações indicadas nesta cláusula não são exaustivas, podendo, por comum acordo, ocorrer a inclusão de outras necessárias para alcance do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ESTRUTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por equipe composta de pessoal sob gestão do TRE-CE e do MUNICÍPIO, sob a coordenação e supervisão direta dos entes cooperantes, simultaneamente e compartilhadas ou por um deles, nos casos de ações típicas da competência específica e privativa de uma das partes.

3.2. Para gerenciar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos para compor a equipe, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) submeter às autoridades competentes dos cooperantes os eventuais conflitos ou divergências surgidas durante a execução do Acordo de Cooperação;

b) planejar e acompanhar a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;

c) desempenhar outras atividades que forem necessárias à operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete conjuntamente aos celebrantes:

a) exercer a articulação interinstitucional no âmbito de suas respectivas esferas de atuação para viabilização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) planejar as ações e executar o plano de trabalho para instalação e operacionalização do PIEL;

c) estender reciprocamente às servidoras e aos servidores a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, em seminários, simpósios, encontros e eventos, promovidos isoladamente pelos celebrantes;

d) promover intercâmbio e compartilhamento de informações, documentos, publicações e equipamentos necessários à consecução da finalidade do presente Acordo de Cooperação Técnica;

e) produzir e veicular publicidade e/ou campanhas para divulgação de ações ou serviços executados em conjunto pelas entidades partícipes, relacionadas ao objeto do presente Acordo

de Cooperação Técnica.

4.2. Compete ao TRE-CE:

a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;

b) realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;

c) monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.

4.3. Compete ao MUNICÍPIO:

a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE.

b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;

c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;

d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;

e) encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, eventualmente, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA**DA RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse comum das partes, mediante simples comunicação por escrito, sem ônus, a qualquer tempo; ou por pedido formalmente manifesto de iniciativa de um dos entes partícipes. Nesta última hipótese, a parte interessada na rescisão deverá fazê-lo mediante manifestação formal fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8.3. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser efetivada unilateralmente pelo TRE-CE, nos casos em que o PIEL não atender às condições mínimas de infraestrutura ou apresentar falhas graves no atendimento ao público, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO**

10.1. Cada partícipe indicará os gestores e substitutos (pessoas físicas) para monitorar a operacionalização deste instrumento.

10.2. Aos gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito da institucionalidade de cada partícipe, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na operacionalização do objeto acordado e de tudo dará ciência à Administração do seu respectivo órgão.

10.3. Cada partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a operacionalização do objeto deste instrumento, bem como as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências observadas, bem como os êxitos alcançados.

10.4. O monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não exclui e não reduz a responsabilidade dos partícipes, no âmbito da institucionalidade de cada cooperante ou perante terceiros.

10.5. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE**

11.1. Os celebrantes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. As partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de dados pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, se comprometem naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente parceria.

11.3. As partes concordam que os dados pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as partes, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas.

11.4. Qualquer utilização dos dados constantes do presente ajuste em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

11.5. As partes se obrigam a observar e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação.

11.6. A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste Acordo de Cooperação, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

11.7. O MUNICÍPIO se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e o sigilo dos dados de eleitorais e eleitores, em conformidade com a legislação vigente e as normas do TRE-CE;

11.8. O MUNICÍPIO se compromete a seguir as orientações do TRE-CE quanto à utilização de softwares e aplicativos, bem como à realização de backups e procedimentos de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DA MARCA**

12.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, sejam referentes às metodologias utilizadas, bem como de materiais que vierem a decorrer da parceria, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

12.2. Todas as metodologias, dados, técnicas, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução deste Acordo de Cooperação Técnica continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

12.3. A utilização de logomarcas dos partícipes e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelos seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pelo MUNICÍPIO, com a publicação do extrato no veículo oficial da Prefeitura e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), no

Diário da Justiça Eletrônico, conforme o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão tratados entre as partes, à luz dos princípios constitucionais gerais, dos princípios da Administração Pública e legislação das especificidades dos entes cooperantes, bem como sob a praxis e a ética pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos entes cooperantes, a tudo presentes.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

JANAINA CARLA FARIAS/74622803372

Assinado de forma digital por JANAINA CARLA
FARIAS:74622803372
Dados: 2025.02.26 11:18:54 -03'00'

JANAINA CARLA FARIAS
Prefeita de Crateús/CE

Desembargador

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do TRE-CE, Magistrado de Cooperação e
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal
Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho

Instalação e Funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria

de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará possui 184 municípios, contudo a organização administrativa e jurisdicional da Justiça Eleitoral consiste em apenas 109 Zonas Eleitorais, causando um déficit na quantidade de locais de atendimento presencial ao eleitorado. A iniciativa de instalar os Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) nos municípios que não possuam Cartórios Eleitorais nem Postos de Atendimento ao Eleitorado irá facilitar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral nessas localidades.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL:

Instalar e colocar em funcionamento o PIEL no MUNICÍPIO, assegurando o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral de forma eficiente e inclusiva.

4.2 ESPECÍFICOS:

Selecionar e adequar um local acessível para o PIEL;

Treinar e capacitar servidor(a) municipal para operar o PIEL;

Divulgar o PIEL e os serviços oferecidos à comunidade;

Monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL;

Assegurar a segurança da informação e a proteção de dados.

5. PÚBLICO-ALVO

População residente no MUNICÍPIO.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE.

b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;

c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;

d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;

e) encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o TRE-CE compromete-se a:

a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação

dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;

b) realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;

c) monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.

7. RECURSOS

7.1. Humanos: servidores(as) do MUNICÍPIO para atendimento e do TRE-CE para capacitação e orientação.

7.2. Materiais: Equipamentos de informática, mobiliário, material de expediente, materiais de divulgação fornecidos pelo MUNICÍPIO.

7.3. Financeiros: recursos próprios de cada instituição para custear as despesas de sua responsabilidade.

7.3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.3.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.3.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Atividade	Início (dias após assinatura)	Término (dias após assinatura)	Responsável
1. Seleção do local para o PIEL	0	30	MUNICÍPIO
2. Adequação do espaço físico	0	60	MUNICÍPIO
3. Instalação de equipamentos	30	60	MUNICÍPIO
4. Indicação e capacitação do servidor	30	60	TRE-CE / MUNICÍPIO
5. Elaboração e execução do plano de comunicação	60	60	TRE-CE / MUNICÍPIO
Atividade	Início (dias após assinatura)	Término (dias após assinatura)	Responsável
6. Início das atividades do PIEL	60	90	TRE-CE / MUNICÍPIO

8.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	Responsável	Prazo (dias após assinatura)	Recursos	Marcos
1. Seleção do local para o PIEL (critérios: acessibilidade, visibilidade, segurança)	MUNICÍPIO	30	Visita técnica, análise de locais	Local definido e aprovado pelo TRE-CE

2. Adequação do espaço físico (acessibilidade, mobiliário, sinalização)	MUNICÍPIO	60	Recursos humanos, mobiliário	Espaço físico adequado e aprovado pelo TRE-CE
3. Instalação de equipamentos (computadores, impressora multifuncional, internet)	MUNICÍPIO	60	Recursos humanos, equipamentos	Equipamentos instalados e em funcionamento
4. Indicação e capacitação do(a) servidor(a) responsável pelo PIEL	MUNICÍPIO	60	Treinamento presencial ou online, orientações	Servidor(a) capacitado(a) e apto(a) a operar o PIEL
5. Elaboração e execução do plano de comunicação (divulgação do PIEL)	MUNICÍPIO	90	Folders, cartazes, redes sociais, website, rádio comunitária	Material de divulgação produzido e divulgado

8.1.1. FASE DE OPERACIONALIZAÇÃO

Atividade	Responsável	Prazo (dias após assinatura)	Recursos	Marcos
1. Atendimento ao público (serviços eleitorais)	Servidor(a) Municipal	Contínuo	Sistemas eleitorais, internet, materiais de expediente	Número de atendimentos realizados, tempo médio de espera

2. Monitoramento do PIEL (relatórios, visitas técnicas)	TRE-CE	Trimestral	Relatórios, formulários de avaliação, visitas in loco	Relatórios enviados, visitas realizadas, indicadores de desempenho
3. Suporte aos sistemas	TRE-CE	Contínuo	Acesso remoto, suporte telefônico, atualizações online	Sistemas funcionando corretamente, problemas resolvidos em tempo hábil
4. Avaliação da satisfação do usuário	TRE-CE	Semestral	Questionários, pesquisa de opinião	Índice de satisfação dos usuários
5. Reuniões de acompanhamento	TRE-CE / MUNICÍPIO	Semestral	Atas de reunião	Reuniões realizadas, decisões registradas

1. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos PARTICIPES.

2. GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos PARTICIPES.

b) Gestor do Acordo é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo PARTICIPE, das regras previstas e buscar os resultados esperados no Acordo.

Órgão	Gestor(a) Titular	Gestor(a) Substituto(a)
MUNICÍPIO	Prefeito(a)	Vice-Prefeito(a)
TRE-CE	Juiz(a) da 20ª Zona Eleitoral	Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:00, do dia 26 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº PE013/2025-SAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS JUNTO A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE, 07 de março de 2025. JOSE EDVALDIR LOPES MARQUES - PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025-SEINFRA

O Agente de Contratação do Município de Crateús comunica aos interessados que irá realizar CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA O CONFORTO E SEGURANÇA DOS DIVERSOS USUÁRIOS NOS DISTRITO E SEDE DE CRATEÚS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1091.715-36, CONVÊNIO Nº954108MCIDADES, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia **07/03/2025** até **26/03/2025 A PARTIR DAS 07H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** no site bll.org.br. Abertura das propostas **26/03/2025 às 08H30MIN**, início da sessão de disputa de preços: às **09H00MIN** do dia **26/03/2025**. O edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no horário das 07h30min às 11h30min, no setor de licitações e sites: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios, www.bll.org.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. CRATEÚS-CE, 06 de março de 2025. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA, Agente de Contratação do Município de Crateús.

